



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20240558

O Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua D, 468 – Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 22.575.249/0001-68, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação e do outro lado a **COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA FAMILIAR DA AMAZONIA – COOAF-AMAZÔNIA**, inscrita no CNPJ nº 22.082.665/0001-24, estabelecida à Av. São Geraldo, Quadra 142, Lote nº 174, Centro, CEP 68524-000, Eldorado dos Carajás-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ EDIVAN RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 621.500.492-87, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o edital da Chamada Pública nº 001.2023-SEMED e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 com suas respectivas alterações posteriores, da Lei nº 8.666 de 1993 e das demais aplicáveis ao presente caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios exclusivos da agricultura familiar rural, para atender às necessidades das Unidades Escolares do Município de Parauapebas no Estado do Pará, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNE, nesses Município, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Foi estimado o valor R\$ 1.461.604,48 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e apresentado pelo grupo vencedor.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
378194	COOAF/Abacaxi: produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação COOAF/Abacaxi: produto in natura de 1ª qualidade, fruto com 60 a 70% de maturação com cascas uniformes no grau mínimo de evolução no tamanho, aroma, sabor espécie, casca firme livre de sujidades, parasitas e larvas com polpa firme e intacta de colheita recente transportada em caixa apropriada.	QUILO	40.953,00	6,570	269.061,21
378195	COOAF/Banana Prata: de 1ª qualidade ? tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. O produto deverá estar com bom aspecto e aroma característico, casca bem amarela com pequenas manchas marrons, de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas. Com maturação natural média.	QUILO	95.850,00	9,100	872.235,00
378196	COOAF/Batata Doce: roxa de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo, ser bem desenvolvidas.	QUILO	12.000,00	8,730	104.760,00
378197	COOAF/Couve Manteiga: ótima qualidade; sem defeito, folhas verde-escuras, sem traços de descoloração, intacta, firme e bem desenvolvida, fresco, apresentando tamanho e coloração uniforme, sem deformações, danos, substâncias estranhas ou presença de organismos vivos, sem lesões físicas e/ou mecânicas, nem perfurações, cortes e folhas internas meladas	QUILO	3.788,00	51,170	193.831,96
378198	COOAF/Limão: De ótima qualidade, fresco, compacto e firme, isento de sujidades, tamanho e coloração uniformes. O produto deve ser embalado em saco plástico transparente, atóxico, hermeticamente fechado e transportado em caixas plásticas vazadas de polietileno.	QUILO	2.499,00	8,690	21.716,31

VALOR GLOBAL R\$ 1.461.604,48



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A aquisição de produtos da agricultura familiar para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, poderá ser realizada dispensando nesse caso o procedimento licitatório, desde que sejam observados os princípios expressos no art. 2º XII da Lei 13.019/2014 e art. 37 da Constituição Federal.

3.2. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar baseia-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947/2009 que dispõe preferivelmente sobre:

3.2.1. Os gêneros alimentícios serão adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural organizado em GRUPO FORMAL, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino de Parauapebas.

3.2.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais (Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, artigo 36 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).

3.2.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovada pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Divisão de Merenda Escolar da SEMED.

4.2. O contrato regerá sobre o procedimento de Dispensa de Licitação originária de Chamada Pública, em conformidade com a Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE, pela Lei 11.947/09, e demais legislação aplicável ao presente caso, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

4.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO

5.1. Prazo máximo de 48 horas após o recebimento dos cronogramas de entrega, expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar, sendo a entrega realizada 2 (duas) vezes na semana.

5.2. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 — ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto.

5.3. Se o resultado for condenatório, a contratada deverá fazer a substituição do produto, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de recebimento da correspondência emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



5.4. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, o resultado condenatório implicará o cancelamento do contrato.

5.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela Divisão de Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SEMED/PMP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DO FORNECEDOR

6.1.1. O fornecedor apto a contratar que não possuir sede no Município, deverá obrigatoriamente dispor de um centro de distribuição neste Município, para atender qualquer eventualidade ou emergência das escolas municipais e para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento na execução do cardápio.

6.2. QUANTO AO RT - RESPONSÁVEL TÉCNICO DO ESTABELECIMENTO

6.2.1. O fornecedor deverá dispor de 01 (um) RT-Responsável Técnico/Nutricionista e/ou Químico, para os estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos “in natura” como hortifrutigranjeiros ou produto processado ou beneficiado, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, posicionamento até a saída e entrega dos produtos às escolas, inclusive pela elaboração do MBP - Manual de Boas Práticas e implantação dos POPs - Procedimentos Operacionais Padronizados, conforme prevê a legislação competente (RDC - 216 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

6.3. QUANTO AO VEÍCULO PARA ENTREGA

6.1. O veículo deverá ser destinado para o uso exclusivo de transporte de alimentos, conforme prevê a legislação competente (RDC – 216 – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020-FNDE).

6.2. Caso o veículo seja destinado para o transporte de alimentos perecíveis, o acondicionamento deverá ser obrigatoriamente em espaço refrigerado a uma temperatura de 4º a 6ºC, para produto refrigerado; 6º a 10ºC ou conforme especificação do fabricante, para produto resfriado e -18º a -15ºC, para produto congelado.

6.3. O fornecedor deverá dispor de logística adequada, com veículo em número suficiente para o atendimento das rotas e com veículo adequado para gêneros perecíveis (refrigerados) e estocáveis, para não haver atraso na entrega e comprometimento na execução do cardápio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMBALAGEM DO PRODUTO

7.1. Os produtos deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e não será permitido o uso de embalagem de cor, derivada de petróleo e outros produtos tóxicos. Na embalagem do produto deverá conter a identificação, informando o nome do produto e fabricante ou embalador, peso líquido, nome da escola, data de fabricação e validade legível, peso líquido, ingredientes, tabela nutricional.

7.2. Para os produtos perecíveis, os fardos deverão ser em sacos plásticos transparentes. O fornecedor que não atender as exigências acima solicitadas, será devidamente notificado, e caso continue reincidente por mais 2 (duas) vezes, serão aplicadas as penalidades legais contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.1. Caberá a CONTRATANTE:

- 8.1.1. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do contrato;
- 8.1.2. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) contrato (s);
- 8.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;
- 8.1.5. Notificar por escrito à Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;
- 8.1.6. Nomear fiscal para acompanhar se o contrato está sendo executado de forma correta;
- 8.1.7. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada;
- 8.1.8. O pagamento a (ao) Contratada (o) será efetuado pela CONTRATANTE após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela CONTRATANTE;
- 8.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (a) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.1.10. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 8.1.11. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- 8.1.12. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 8.1.13. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes desse termo, tais como:
 - 9.1.1. Salários;
 - 9.1.2. Seguros de acidentes;
 - 9.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 9.1.4. Indenizações;
 - 9.1.5. Vales-refeição;
 - 9.1.6. Vales-transporte; e
 - 9.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados no termo de referência;

9.6. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

9.7. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante;

9.9. A Contratada deverá se responsabilizar ainda por fornecer:

9.9.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.9.2. Os alimentos deverão ser entregues nos locais citados na planilha em anexo - (Listas das Escolas e anexos das mesmas), no horário e quantitativo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do DAE - (Divisão de Alimentação Escolar), conforme cronograma enviado à contratada.

9.9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverão executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações constantes no edital ou Anexo I.a do edital, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.10. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.11. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente a:

9.11.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.11.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

9.11.3. A Contratada deverá comunicar a Divisão de Merenda Escolar da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



execução dos serviços contratados;

9.11.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

11.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

11.1.3. Vedada a subcontratação para o fornecimento do produto objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



12.3. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

13.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

14.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2024 Atividade 1501.123064034.2.133 Manutenção e Adequação do Programa da Alimentação Escolar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.461.604,48.

14.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

15.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

15.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico- financeiro) determinado pela CONTRATANTE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

15.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Termo de Referência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARIBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARIBAS



15.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

15.9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Termo de Referência, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPARIBAS, através da(o) CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas.

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

18.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



18.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 18.1.2 e 18.1.3. de que trata o tema, desta condição, serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

18.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 18.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 18.2.2. Não mantiver a proposta;
- 18.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.4. Fizer declaração falsa;
- 18.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.2.7. Não celebrar o contrato;
- 18.2.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.2.9. Apresentar documentação falsa.

18.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

18.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela (o) CONTRATADA em relação aos eventos arrolados nas condições dos itens 18.2.1 e 18.2.2 acima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO REAJUSTE

19.1. Decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela Contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

20.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

20.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.3.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

20.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

20.4.2. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Chamada Pública nº 001.2023-SEMED, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSE LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 30 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ N° 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

COOPERATIVA AGRICOLA MISTA FAMILIAR DA AMAZONIA – COOAF-AMAZÔNIA
CNPJ N° 22.082.665/0001-24
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____